



EDITAL DE TRANSAÇÃO Nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Divulga possibilidade de regularização de débitos tributários e não tributário do Município de Mara Rosa, por adesão à proposta de transação da Secretaria Municipal de Tributação e da Procuradoria-Geral do Município, por meio de transação com a concessão de descontos e forma de parcelamento para exaurir a litigiosidade e recuperação de créditos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.362, de 15 de outubro de 2025, que institui a Política Municipal de Desjudicialização, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 1.217, de 29 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal, tornam públicas as condições para adesão ao Programa Municipal de Regularização de Débitos (PRDM), destinado à composição de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do presente Edital.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Edital estabelece as condições, prazos e procedimentos para adesão à proposta de transação da Secretaria Municipal de Tributação e da Procuradoria-Geral do Município de Mara Rosa, destinada à regularização de débitos municipais, das 08h, horário de Brasília, de 16 de outubro de 2025, até às 19h, horário de Brasília, de 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A transação prevista neste Edital busca promover a regularização de débitos com condições facilitadas, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.362, de 15 de outubro de 2025, mediante concessão de descontos e parcelamentos para a redução de litígios, nos termos da Política Municipal de Desjudicialização.

Capítulo II - Dos Débitos Abrangidos

Art. 2º. Poderão ser objeto da transação os débitos inscritos ou não em dívida ativa do Município, de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação deste edital, oriundos das seguintes receitas:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);



II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

III – Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos (ITBI);

IV – Taxas;

V - Créditos não tributários de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Auto de Infração;

Capítulo III – Das Modalidades de Pagamento e Redução

Art. 3º. A transação poderá ser realizada com redução de até 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros de mora, correção monetária, multa de mora e multa formal, observadas as modalidades e prazos fixados neste Edital.

I – Pagamento à vista:

- a)** Os débitos poderão ser negociados com 90% de desconto, em uma única prestação, com vencimento em até 10 (dez) dias após efetuada a adesão.
- b)** O não pagamento integral no prazo estabelecido implicará o indeferimento e cancelamento automático da adesão.

II – Pagamento parcelado:

- a)** Os débitos poderão ser negociados com 90% de desconto, mediante o pagamento de uma entrada de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada, em uma única prestação, com vencimento em até 10 (dez) dias após efetuada a adesão;
- b)** O saldo remanescente poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

§1º. O valor consolidado compreenderá o principal, juros, correções, multa de mora e multa formal corrigidos até a data de adesão, conforme previsão do artigo 141 do Código Tributário Municipal.

§2º. O não pagamento da entrada no prazo estabelecido no caput implicará o indeferimento e cancelamento automático da adesão.

Capítulo IV – Das Condições para Adesão

Art. 4º. A adesão ao Programa implica confissão irretratável e reconhecimento do débito, sujeitando o contribuinte às condições deste Edital e às normas do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Para a validade da adesão, o contribuinte deverá atender as seguintes exigências:



I - Assinar termo de confissão e reconhecimento de dívida, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Tributação;

II – Apresentar, no prazo de 10 dias contados da adesão à transação, termo de desistência formal de ações judiciais, impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto os débitos incluídos;

III – Renunciar expressamente a qualquer direito de questionamento ou rediscussão futura dos créditos incluídos;

IV – Indicar expressamente os débitos a serem incluídos e o número de inscrição municipal ou CNPJ/CPF;

V – Estar em situação cadastral regular junto ao Município.

§1º. A adesão deverá abranger a totalidade das inscrições ou débitos elegíveis, exceto as inscrições que estejam garantidas, parceladas, transacionadas ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

§2º. É vedada a adesão parcial, admitindo-se a combinação entre diferentes modalidades de transação disponíveis.

§3º. Fica vedada a adesão à proposta de transação de que trata este Edital ao sujeito passivo que tenha tido transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, ainda que relativa a débitos distintos, contados da data da formalização da rescisão.

§4º. A transação poderá ser realizada por sujeito passivo corresponsável.

Art. 6º. Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos neste Edital, o sujeito passivo, ao realizar adesão, obriga-se a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral do Município conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas neste Edital;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Municipal de Tributação, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios e requisição de pequeno valor federais de que seja credor;

VIII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

IX - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos inscritos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

X - manter regularidade perante a Secretaria Municipal de Tributação, regularizando, no prazo de 30 (trinta dias), os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

Capítulo V – Do Cancelamento e Rescisão da Adesão

Art. 7º. A adesão será cancelada de pleno direito, com perda total dos benefícios concedidos e restabelecimento integral dos valores originais do débito, acrescidos dos encargos legais, nas seguintes hipóteses:

I – Falta de pagamento integral à vista no prazo previsto;

II – Falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas no caso de parcelamento;

III – Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela;

IV – Constatação de declarações inverídicas ou omissas;

V – Descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

§1º. O cancelamento acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, com imediata inscrição em dívida ativa e prosseguimento da execução fiscal, sem necessidade de nova notificação.



Capítulo VI - Das Prestações

Art. 8º. O valor de cada prestação, da entrada e das prestações subsequentes, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 9º. O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Tributação, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

Capítulo VII - Da Rescisão

Art. 10. Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas neste Edital ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 6;

II - o inadimplemento de 2 (duas) prestações consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado, ou de 1 (uma) ou 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral do Município, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

Art. 11. A rescisão da transação:

I - implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos inscritos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

III - impede o sujeito passivo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da formalização da rescisão, de aderir à nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.



Parágrafo único. O impedimento previsto no inciso III deste artigo não se aplica na hipótese em que o sujeito passivo desistir do acordo de transação antes de iniciado o procedimento de rescisão pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12. O sujeito passivo será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§1º. A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado.

§2º. O sujeito passivo terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§3º. A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

§4º. O sujeito passivo será notificado da decisão, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§5º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o sujeito passivo deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§6º. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

§7º. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

§8º. A impugnação e o seu recurso deverão ser apresentados exclusivamente via protocolo processual direcionado à Secretaria Municipal de Tributação, mencionando o nº do protocolo da notificação recebida.

§9º. Se o procedimento de rescisão tiver sido iniciado por inadimplemento, poderá o sujeito passivo, desde que não tenha impugnado ou recorrido:

I - pagar as parcelas atrasadas, no prazo previsto no §2º deste artigo, mantendo-se a transação; ou

II - pagar integralmente o saldo remanescente do acordo, no prazo previsto no §4º deste artigo.



Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 13. A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

§1º. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

§2º. Os pagamentos que excederem as prestações vencidas serão alocados nas prestações seguintes, em ordem crescente de vencimento.

Art. 14. A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Tributação poderão, fundado em critérios de estratégia de cobrança, vedar o acesso às negociações previstas neste Edital a determinados sujeitos passivos.

Art. 15. Havendo comprovação de que o sujeito passivo prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Edital, deverá o Procurador encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público do foro do domicílio do sujeito passivo, para apuração do crime tipificado no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 16. Às transações firmadas nos termos deste Edital aplicam-se integralmente as disposições da Lei nº 1.362, de 15 de outubro de 2025.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste edital não contemplam o uso de créditos decorrentes de apuração positiva ou pagamento a maior não vinculados aos débitos objeto da negociação.

Art. 17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO FERREIRA GOMES

Secretário Municipal de Tributação

ANTÔNIO JOSÉ COSTA FILHO

Procurador-Geral do Município de Mara Rosa